



**BARREIROS**

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

CNPJ/MF: 10.110.989/0001-40

Rua Ayres Belo, nº 136, Centro

**PUBLICADO**

Em 18/03/2013

Ass. 

Mat. 03406

LEI Nº 883/2013, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

**EMENTA:** Altera o Art. 2º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 874/2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS-PE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Art. 2º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 874/2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 2º** - A delegação da administração do Hospital Municipal Jailton Messias de Albuquerque será precedida do respectivo procedimento de seleção pública e será formalizada através de um Contrato de Gestão a ser firmado entre o Município e a Entidade vencedora.

**Parágrafo Primeiro** – A seleção pública a que se refere o *caput* será processada nos termos da Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, bem como nas normas federais vigentes sobre a matéria e, ainda, no regramento correspondente às Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS.

**Parágrafo Segundo** - O Contrato de Gestão, cujos termos deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Entidade que será contratada, e sua minuta deverá instruir o referido procedimento de seleção a ser instaurado.”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BARREIROS-PE, 18 de Março de 2013.

  
CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR  
- PREFEITO-